



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - AMT**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-001/2021 - AMT

INTERESSADO: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.590.045/0001-00.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

Cumprir repisar, que a Sessão está marcada para o dia 19 de julho de 2021.

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento o edital, **verifica-se que todas as impugnações foram manejadas TEMPESTIVAMENTE**, posto ter sido protocoladas até a data limite, possuindo, preliminarmente, os pressupostos para sua avaliação, como disciplinou o instrumento convocatório em referência, senão vejamos:

**12. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacaomn@outlook.com.br](mailto:licitacaomn@outlook.com.br), até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias útil contado da data de recebimento do pedido desta.

12.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Neste interim, restam **TEMPESTIVAS** as impugnações manejadas pelas empresas acima indicadas.

II – Quanto ao mérito

e



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



De início, mesmo não sendo necessária tal afirmação, destaca-se que a Municipalidade local tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

Eis a breve síntese das alegações da Impugnante DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA:

A Impugnante alega que algumas exigências nos controladores semafóricos representam restrições ao caráter competitivo do certame, uma vez que estas exigências não são de imposição legal, mas de ato discricionário do licitante.

Do pedido da impugnante:

“o julgamento de procedência desta impugnação com a republicação do Edital e redesignação da data de abertura, nos termos expostos ao longo desta peça, contendo as seguintes alterações:

1. Retificar as exigências excessivas, impertinentes e desnecessárias, que comprometem o caráter competitivo do certame e indicam direcionamento da licitação, especificamente quanto à:
  - i. WiFi, Câmera e tensão de 12 VDC (itens 1 e 2 do Termo de Referência);
  - ii. Configuração de plano de alerta em amarelo ou vermelho intermitente (item 4 do Termo de Referência);
  - iii. Prazo exíguo para a apresentação da amostra;
2. Incluir especificação acerca da potência para o sistema Nobreak nos itens 2 e 4 do Termo de Referência;
3. Incluir exigência fundamental para garantir a segurança da contratação, vale dizer, exigir laudos de que o produto ofertado atenda a Norma NBR 7995:2013, Norma NBR 15889:2019 e a Norma NBR nº 16.653/2017;”.

**É O RELATÓRIO**

Ante a tempestividade desta impugnação, esta Comissão de Licitação, juntamente com a Coordenação do Projeto, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa a expor as fundamentações ao exame do mérito nas linhas que seguem.

Ao definir o projeto ou produto a ser licitado o órgão baseia-se no mercado e toma por base produtos que venham a atender suas necessidades. Ao afirmar que os itens técnicos exigidos: WiFi, Câmera e tensão de 12 VDC são desnecessários, busca a impugnante definir o produto que melhor atende a necessidade identificada pelo próprio órgão licitante, usurpando prerrogativa do contratante, que não compete a eventual contratado.

*ℓ*



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



De fato, os aspectos técnicos referidos constituem itens técnicos necessários para o alcance do padrão de modernização a ser implementada em elementos semaforicos do município, que além de realizarem o trivial controle de tráfego, possam incluir mensagens escritas em painel específico dotadas de caráter informativo ou educacional, as quais devem ser inseridas por meio de comunicação remota, otimizando o trabalho e aliando-o a padrões tecnológicos já difundidos, o que é possibilitado pelo sistema wi-fi.

Além disso, a inserção de câmeras de monitoramento como elementos integrantes dos grupos focais se tratam de opção estratégica da autarquia e do próprio município de dotar a infraestrutura de controle de tráfego instalada no meio urbano da cidade como elemento suplementar de segurança pública, de modo a possibilitar sua integração e colaboração de imagens com os órgãos afins.

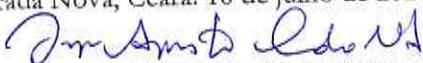
Há de se destacar, ainda, que a opção pelo funcionamento de todo o conjunto semaforico (controlador e grupos focais) em tensão de 12 VDC – isto é – em baixa tensão representam, atualmente, o que há de mais seguro para o funcionamento dos referidos sistemas, modelo, inclusive, adotado pelo DETRAN/CE há vários anos, o qual tem deixado de contratar sistemas que utilizam altas tensões (110/220 VDC), além de representarem considerável economia de energia.

Por fim, sabe-se que inexistente dispositivo na 10.520/02 ou na 8.666/93 que regulamenta a exigência de amostra do objeto a ser contratado. Não há previsão legal, porém devido à constante utilização, tornou-se parte do sistema das compras governamentais.

Dessa forma, dada a **TEMPESTIVIDADE** das impugnações, **RECEBO-AS**, julgando-a nos seguintes moldes:

**IMPROCEDENTE**, o pleito quanto aos itens 1, 2 e 4 do Termo de Referência.  
**PROCEDENTE**, quanto ao prazo exíguo para a apresentação da amostra, desconsiderando a exigência ora impugnada e mantendo a demais disposições editalícias, inclusive quanto a data de abertura.

Morada Nova, Ceará. 16 de julho de 2021.

  
**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**

**Fregoeiro**  
  
**DAVID DENY FERREIRA FÉLIX**

**Assessor Jurídico-CPPL/MN**